



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 3º do art. 161 do Substitutivo ao Projeto de LeiComplementar nº 112, de 2021, apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro,em 2/4/2025, a seguinte redação:

“Art. 161.....
.....

§ 3º A inelegibilidade prevista no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos crimes culposos, àqueles de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa aperfeiçoar a sistemática da inelegibilidade, a fim de conservar a inelegibilidade da pessoa condenada por crimes graves, os listados na própria Lei, que tenham recebido a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

A lista de exceções às hipóteses de inelegibilidade em função de condenação criminal (crimes culposos, crimes de menor potencial ofensivo e crimes de ação penal privada) devem dizer respeito apenas à gravidade do crime, não às circunstâncias pessoais do seu autor.

Segundo a legislação penal, as penas restritivas de direito substituirão a pena privativa de liberdade quando, ao lado de circunstâncias de natureza objetiva sobre a quantidade da pena (inferior a quatro anos), e a natureza do crime (sem violência ou grave ameaça), o réu não for reincidente em crime doloso e a



culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente para prevenir e reprimir o crime.

Com estes requisitos, a legislação brasileira priorizou as condições pessoais do autor do crime como baliza para a aplicação da pena restritiva de direitos, pois a necessidade de se aplicar a pena privativa de liberdade se refere à pessoa em concreto, não ao crime abstratamente analisado.

No entanto, se a substituição da pena acarretar o afastamento da inelegibilidade, é provável que a maioria dos condenados por crimes previstos na Lei da Ficha Limpa não sejam implicados, pois frequentemente as penas criminais aplicadas são inferiores a 4 anos, as condutas não são violentas, e o condenado ostenta qualidades positivas que sugerem a substituição da pena.

Assim, para conferir força normativa à inelegibilidade por condenação criminal, respeitar o sistema das penas restritivas de direitos e acabar com a confusão entre a sanção penal e a sanção eleitoral, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7772319028>